

**PORTARIA Nº 004/2020/GSF****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E O REPARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.879, de 15 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria tem por finalidade estabelecer orientações quanto ao alcance e aplicação das normas dispostas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.879, de 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 10% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício 2020 para o dia 13 de julho de 2020.

§ 1º Após a data constante do *caput* deste artigo, não será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2020, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019.

§ 2º Para que possa o contribuinte fazer jus ao desconto previsto no *caput* deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios anteriores deverão ser regularizados até o dia 08 de julho de 2020.

**Art. 3º** O contribuinte do IPTU 2020 que não efetuou o pagamento do imposto, nos termos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019, poderá optar pelo pagamento em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, sem qualquer desconto, conforme as seguintes datas:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>01</b>	<b>11-09-2020</b>
<b>02</b>	<b>13-10-2020</b>
<b>03</b>	<b>12-11-2020</b>
<b>04</b>	<b>11-12-2020</b>

§ 1º A opção pelo parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizada até o dia 09 de setembro de 2020.

§ 2º O contribuinte que já tenha realizado o pagamento de alguma parcela do IPTU relativo ao presente exercício também poderá optar pelo parcelamento do saldo devedor remanescente correspondente ao valor do principal das parcelas não adimplidas, sem juros e sem multas, nos termos estabelecidos nesse artigo.

Art. 4º Ao contribuinte que não optar pelo parcelamento de que trata o artigo 3º desta Portaria serão mantidas as datas de vencimento das parcelas do IPTU 2020 estipuladas no Decreto 7.687, de 12 de dezembro de 2019, quais sejam:

PARCELA	VENCIMENTO
01	13-04-2020
02	12-05-2020
03	12-06-2020
04	13-07-2020
05	12-08-2020
06	11-09-2020
07	13-10-2020
08	12-11-2020

Art. 5º Para que possa fazer jus à prorrogação do prazo de vencimento da cota única ou ao parcelamento previsto no Decreto nº 7.879, de 15 de abril de 2020, o contribuinte deverá providenciar a adesão ao parcelamento e a emissão das novas guias de IPTU através do site da Prefeitura de Cuiabá no endereço eletrônico <http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu> e realizar o pagamento das mesmas até o respectivo vencimento.

Art. 6º O titular do imóvel, ou seu representante legal devidamente qualificado com instrumento procuratório simples, que houver realizado o pagamento de parcela do IPTU 2020, poderá optar pelo pagamento em cota única com o respectivo desconto, devendo solicitar, mediante procedimento simplificado, a compensação das parcelas eventualmente pagas até o dia 08 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** Por ocasião da solicitação de compensação que trata o *caput*, deverão ser apresentados o documento de identidade do titular do imóvel e do seu representante legal e os comprovantes originais de pagamento das parcelas de IPTU a serem compensadas.

**Art. 7º** Aplica-se o disposto no *caput* do art. 5º do Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019, ao contribuinte que, não concordando com o valor do IPTU lançado no presente exercício, impugnar o lançamento realizado até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 8º** Aplica-se o disposto no *caput* art. 6º do Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019, ao contribuinte que solicitar a isenção prevista no Art. 362, inciso I e inciso II, alíneas “*a*”, “*b*”, “*d*”, “*e*” e “*g*” da Lei Complementar nº 043/97 até o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2020.

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Fazenda

\*Documento assinado digitalmente pelo Adobe Acrobat